



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

P R O V E D O R A M U N I C I P A L D O S A N I M A I S D E L I S B O A

Recomendação n.º 8/PAL/2015

(cfr. Alínea c) do artigo 9.º do Anexo I da Proposta n.º 493/2013,
aprovada em Assembleia Municipal de 11 de junho de 2013)

Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Lisboa
Dr. Fernando Medina

Exmo. Senhor Vice-Presidente
da Câmara Municipal de Lisboa
Dr. Duarte Cordeiro

REC/8/PAL/15

Assunto: Melhoria das condições de alojamento na ala da maternidade da Casa dos Animais de Lisboa

§1 - Nos termos da alínea c) do artigo 9.º da Regras Anexo I da Proposta n.º 493/2013, aprovada em Assembleia Municipal de 11 de junho de 2013 *"compete ao Provedor, por iniciativa própria ou a pedido do Presidente da Câmara Municipal e/ou do Vereador do Ambiente Urbano, Espaços Verdes e Espaço Público, emitir pareceres e recomendações no âmbito da sua missão"*.

1

§2 – Na sequência das visitas por mim realizadas às instalações da Casa dos Animais de Lisboa (CAL), em particular da visita ocorrida no passado dia 19 de Setembro de 2015, pelas 13:00 horas, verifiquei que a sala de maternidade dos gatos não dispõe condições de alojamento adequadas.

Com efeito,

§3 – Na mencionada data encontravam-se alojadas duas ninhadas de gatos, apenas uma das quais com a respectiva progenitora, ainda lactante.

§4 – Conforme pude verificar pessoalmente, a ninhada de cinco gatinhos que não se encontravam acompanhados da sua progenitora, tinha poucas semanas de vida e não dispunha de qualquer meio de aquecimento colocado, nomeadamente, lâmpadas ou bolsa de aquecimento e não tinham ainda autonomia para se alimentarem sozinhos. Veja-se que a sala da maternidade é bastante ampla e fria, não sendo propícia a uma temperatura adequada às características dos animais que tem por finalidade alojar.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROVEDORA MUNICIPAL DOS ANIMAIS DE LISBOA

§5 – Apesar de na box se encontrar disponível paté húmido, os gatinhos não evidenciavam ter capacidade para se alimentarem sozinhos, e mesmo após a Dra. Cândida ter tentado alimentar um dos gatos com paté o mesmo não aceitou a comida.

§6 – Mais se verificou que um dos gatinhos da ninhada, de cor preta, se encontrava imóvel, com sinais vitais fracos, apresentando sinais de hipotermia e contrariamente aos restantes irmãos da ninhada não reagia a impulsos externos, tendo sido assistido e aquecido pela Dra. Cândida após meu reparo relativamente ao estado em que o mesmo se encontrava.

§7 - Os restantes gatinhos da ninhada encontravam-se ativos, mas com sinais de fome, ao que fui informada que os mesmos tinham sido alimentados pelas 10 horas da manhã. Significa isso que desde a sua última alimentação e a hora da visita já tinham decorrido mais de 3 horas, quando os animais desta idade devem ser alimentados de duas em duas horas.

§8 - De igual modo se verificou a ausência de areão e/ou a presença de dejectos, não existindo indícios de que o sistema digestivo dos mesmos fosse estimulado para o efeito, o que tem de ocorrer nessas idades, sob pena de, entre outras patologias, terem cólicas.

§9 - Pude observar ainda que também não existe na sala da maternidade qualquer produto desinfectante ou tão pouco sabonete líquido para uma correcta desinfecção e higienização de quem manuseia os gatinhos, visando a prevenção da transmissão de zoonoses.

§10 – Solicitada informação relativamente ao registo das horas a que os animais são observados e alimentados, informaram-me ser inexistente.

Ora,

§11 - A situação descrita põe em causa a potencialidade de sobrevivência das ninhadas aí acolhidas e ainda a transmissão aos demais animais de doenças infecto-contagiosas.

§12 – Apesar de os animais que se encontravam à data alojados na zona da maternidade dos cães terem uma idade mais avançada, verificam-se as mesmas debilidades nessa ala.

Veja-se o direito aplicável,

§13- Decorre do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, que as condições de detenção e de alojamento para reprodução, criação, manutenção e acomodação dos animais de companhia devem salvaguardar os seus parâmetros de bem-estar animal (cfr. artigo n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro).



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROVEDORA MUNICIPAL DOS ANIMAIS DE LISBOA

§14 – Os animais, em particular as fêmeas lactantes e suas crias, devem dispor de espaço adequado às suas necessidades etológicas e fisiológicas e em situação de bem-estar (Cfr. n.ºs 1 e 3 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro).

§15 – Relativamente aos factores ambientais, a temperatura, a ventilação e a luminosidade e obscuridade das instalações devem ser as adequadas à manutenção do conforto e bem-estar das espécies que albergam, em particular, relativamente necessidades específicas de animais quando em fase reprodutiva, recém-nascidos ou doentes (n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro).

§16 - Deve ainda existir um programa de alimentação bem definido, de valor nutritivo adequado e distribuído em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades alimentares das espécies e dos indivíduos de acordo com a fase de evolução fisiológica em que se encontram, nomeadamente idade, sexo, fêmeas prenhes ou em fase de lactação (cfr. n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro).

Em face da motivação que antecede, e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 9.º do Anexo I da Proposta n.º 493/2013, aprovada em Assembleia Municipal de 11 de junho de 2013, RECOMENDO ao executivo municipal

I – A urgente melhoria das condições de alojamento da maternidade de cães e gatos da CAL, nomeadamente, mediante a colocação de um sistema de aquecimento das ninhadas e fêmeas lactantes;

II – A colocação de dispositivos fixos ou amovíveis que permitam a correcta higienização de quem manuseie os animais que se encontram na ala da maternidade;

III - A implementação de um plano de profilaxia médica e sanitária para os animais aí acolhidos, em particular para as ninhadas que não dispoem de autonomia, nem da companhia da sua progenitora, possam ver asseguradas as suas necessidades básicas, nomeadamente, a alimentação, o abeberamento e adequados factores ambientais às suas necessidades específicas;

IV – A implementação e escrupuloso cumprimento de um registo diário do maneio (incluindo o passeio diário, quando aplicável), alimentação, abeberamento e cuidados de saúde prestados aos animais;

V – A implementação de um sistema de certificação da qualidade na CAL, com vista a assegurar que todos os procedimentos tendentes a garantir o bem-estar animal são cumpridos e registados, bem assim como o cumprimento do programa profilaxia médica e sanitária.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

P R O V E D O R A M U N I C I P A L D O S A N I M A I S D E L I S B O A

Aproveito o ensejo para SOLICITAR que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, me seja dada a conhecer a seguinte informação:

I – Programa de profilaxia médica e sanitária devidamente elaborado e supervisionado pelo médico veterinário responsável pela CAL e actualmente em execução, cfr. previsto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro;

II – Se todos os gatinhos da ninhada aqui em causa sobreviveram;

III – Qual a taxa de sobrevivência das crias alojadas na CAL (gatos e cães) nos anos de 2013, 2014 e no período compreendido entre janeiro a Setembro de 2015;

IV – Quando ocorreu o último vazio sanitário na CAL na sua totalidade ou por zonas de alojamento.

Agradeço a V. Exas. que queiram transmitir o entendimento assumido pelo executivo municipal a este respeito, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do referido Anexo I.

A presente recomendação e solicitação deverá ser comunicada ao serviço visado (CAL).

Lisboa, 28 de Setembro de 2015,

4

A Provedora Municipal dos Animais de Lisboa,

Inês de Sousa Real

(Despacho n.º 121/P/2014, de 10 de Setembro de 20)